

## **RESOLUÇÃO CRCRJ Nº 590, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022.**

Aprova o regulamento dos Delegados e dos Delegados Representantes do CRCRJ.

**O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que, conforme o art. 7º da Lei Federal nº 570/1948, os Conselhos Regionais de Contabilidade (CRCs) podem criar Delegacias dentro dos seus respectivos recursos financeiros;

Considerando que, a Resolução CFC nº 1.557/2018 dispõe sobre a uniformização da denominação e a forma de custeio das unidades representativas dos CRCs fora dos locais de suas respectivas sedes e dá outras providências,

### **R E S O L V E:**

Art. 1º Regulamentar a representação do CRCRJ através de Delegados e de Delegados Representantes, definindo suas bases territoriais, especificando-se os municípios de atuação, conforme anexos desta resolução.

### **CAPÍTULO I REPRESENTAÇÕES DO CRCRJ FORA DA SEDE**

Art. 2º A representação do CRCRJ dar-se-á seguindo a definição das regiões estabelecidas nos moldes do anexo I, com a observância dos seguintes critérios.

I - divisão geográfica do Estado do Rio de Janeiro em Regiões Imediatas e Intermediárias, conforme recorte regional feito pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em 2017;

II - número de profissionais da contabilidade e organizações contábeis registrados da respectiva região imediatas;

III - conveniência administrativa e disponibilidade orçamentária e financeira do CRCRJ.

### **CAPÍTULO II ESCOLHA DO DELEGADO E DO DELEGADO REPRESENTANTE DO CRCRJ**

Art. 3º Para a escolha de Delegado e de Delegado Representante, o CRCRJ publicará edital de chamamento público, doravante denominado Edital de Convocação de Registro de Candidatura, conforme modelo constante do anexo II, direcionado a todos os profissionais domiciliados no município.

(2ª folha da Resolução CRCRJ nº 590/2022)

§ 1º O Edital de Convocação de Registro de Candidatura deverá estabelecer, no mínimo, a função a ser escolhida, identificando os municípios e bairros para atuação do Delegado e do Delegado Representante, bem como os prazos e requisitos para candidatura, período de mandato e critérios que serão adotados na escolha.

§ 2º O Edital de Convocação de Registro de Candidatura será publicado no DOU ou DOE, e no sítio eletrônico do CRCRJ, no mínimo, 10 (dez) dias antes da abertura do prazo para registro de candidatura. A publicação ocorrerá sempre que houver a necessidade de escolha de Delegado e/ou do Delegado Representante ou conforme a conveniência e oportunidade do CRCRJ, nos termos desta resolução.

§ 3º O prazo para o profissional da contabilidade se candidatar será de até 10 (dez) dias após a publicação do edital. (conforme redação do art. 7º, §1º, Res CFC 1557, o prazo é de 10 dias).

§ 4º O prazo para a Comissão visitar os candidatos e analisar a documentação será de até 20 (vinte) dias após o encerramento do prazo da candidatura.

§ 5º O prazo para a Comissão apresentar os nomes dos candidatos será de até 10 (dez) dias após o encerramento da visita e análise da documentação.

Art. 4º Poderão candidatar-se Contadores e Técnicos em Contabilidade que preencherem os seguintes requisitos mínimos:

I - cidadania brasileira;

II - habilitação profissional na forma da legislação em vigor;

III - idoneidade moral e conduta ilibada;

IV - não ser empregado ou conselheiro do CRCRJ;

V - não ter realizado nenhum ato de improbidade administrativa no CFC ou em qualquer CRC, apurado em processo transitado em julgado;

VI - não ter, nos últimos 5 (cinco) anos:

a) sido destituído de cargo, função ou emprego, por efeito de causa relacionada à prática de ato irregular na administração privada, ou de improbidade na administração pública, declarada em decisão transitada em julgado;

b) sofrido penalidade disciplinar ou ética, transitada em julgado, precedida de processo de fiscalização, aplicada por Conselho de Contabilidade;

(3ª folha da Resolução CRCRJ nº 590/2022)

c) sido condenado por crime, transitado em julgado, enquanto persistirem os efeitos da pena.

VII - estar com seu registro ativo e em situação regular no CRCRJ quanto a débitos de qualquer natureza, inclusive referente à organização contábil da qual é sócio ou proprietário.

§ 1º No caso de delegado, deve o profissional ter domicílio em um dos municípios da sua área de atuação. (Conforme art. 8º, §1º, Res CFC 1557)

§ 2º O atendimento aos requisitos e às exigências de que tratam este artigo, deverá ser feito mediante declaração do candidato, cujo modelo constará do Edital de Convocação de Registro de Candidatura, que responderá por sua veracidade, sob as penas da lei, devendo ser anexada ao pedido de candidatura, conforme modelo constante do anexo III.

§ 3º As condições estabelecidas neste artigo deverão ser mantidas durante o exercício do mandato, sob pena de perda do mandato, mediante regular processo administrativo.

Art. 5º O pedido de registro da candidatura deverá ser apresentado sob forma de requerimento, conforme modelo anexo IV, com a indicação do município que compõe para qual está sendo requerida a candidatura.

Parágrafo único. O pedido de registro da candidatura será encaminhado para a sede do CRCRJ, por meio de requerimento assinado pelo seu interessado, dirigido à Comissão do CRCRJ.

Art. 6º O CRCRJ deverá criar uma Comissão com, no mínimo 3 (três) e, no máximo 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, contadores e/ou técnicos em contabilidade, conselheiros ou não, sendo um dos membros designado coordenador e outro, coordenador-adjunto, com o objetivo de proceder à escolha dos Delegados e dos Delegados Representantes (Conforme art. 10, Res CFC 1557)

§ 1º Caberá à comissão receber o protocolo dos requerimentos para escolha de delegados.

§ 2º A investidura dos membros da comissão de que trata o caput não excederá a 4 (quatro) anos, vedada a recondução da maioria de seus membros para o período subsequente.

§ 3º Os membros da comissão permanente deverão atender aos requisitos estabelecidos nos incisos I, II, III, V, VI e VII do Art. 4º desta Resolução. (Conforme art. 10, §3º, Res CFC 1557).

(4ª folha da Resolução CRCRJ nº 590/2022)

Art. 7º A Comissão de que trata o artigo anterior analisará o cumprimento dos requisitos e aplicará os critérios de avaliação definidos na presente norma e no Edital de Convocação de Registro de Candidatura, procedendo à escolha dos candidatos mediante a formação de lista tríplice.

§1º A lista tríplice será submetida ao Conselho Diretor do CRC, a quem competirá definir os profissionais escolhidos, submetendo-os, posteriormente, à homologação do Plenário. (conforme art. 11, §1º, Res CFC 1557)

§ 2º Encerrado o prazo para candidatura e não havendo, no mínimo, 3 (três) candidatos, a comissão encaminhará os nomes dos candidatos para a apreciação do Conselho Diretor, que procederá nos termos do parágrafo anterior. (Conforme art. 11, §2º, Res CFC 1557)

Art. 8º O mandato de Delegado será por prazo determinado, de 4 (quatro) anos, sendo admitida apenas uma recondução.

§ 1º No caso de vacância da função de Delegado ou de Delegado Representante, por algum dos motivos previstos nessa norma, o CRCRJ poderá optar em fazer um novo chamamento na forma prevista no art. 4º ou proceder à escolha do substituto, dentre os remanescentes da lista tríplice formada no processo inicial de escolha do Delegado daquela jurisdição, mediante aprovação do Conselho Diretor e homologação do Plenário. (Conforme art. 12, §1º, Res CFC 1557)

§ 2º O Delegado ou o Delegado Representante escolhido conforme o parágrafo anterior ocupará a função até o término da vigência do mandato do Delegado substituído.

§ 3º Caso ocorra a instituição de nova Região Imediata, deverão ser adotados os procedimentos de escolha do Delegado ou Delegado Representante previsto no art. 4º desta resolução.

### **CAPÍTULO III**

#### **EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE DELEGADO E DO DELEGADO REPRESENTANTE DO CRCRJ**

Art. 9º O exercício das atribuições de delegado e do delegado representante do CRCRJ é honorífico e de caráter personalíssimo, não constituindo vínculo empregatício de qualquer natureza, sendo vedada a contratação, por parte dos delegados, de estagiários ou colaboradores para auxiliá-los nessas atividades.

Art. 10. São atribuições do delegado representante do CRCRJ:

I - representar institucionalmente o CRCRJ na respectiva base territorial, quando designado pela Presidência;

(5ª folha da Resolução CRCRJ nº 590/2022)

II - atender os profissionais vinculados à sua jurisdição, orientando-os no sentido de como formalizar e encaminhar as suas solicitações ao CRCRJ;

III - efetuar contatos pessoais, periodicamente, com autoridades municipais, estaduais ou federais, dirigentes de entidades da classe, imprensa e instituições de ensino superior, da base territorial da sua área de atuação, quando designado pela Presidência;

IV - zelar pelo prestígio e pelo bom nome do CRCRJ, de seus registrados e da profissão;

V - manter colaboração e cordial relacionamento com autoridades locais;

VI - promover e divulgar, de maneira ampla, os atos do CRCRJ, especialmente os de caráter normativo;

VII - participar do processo de educação profissional continuada, representando o CRCRJ em eventos, mesas redondas, palestras e demais atividades-afins;

VIII - encaminhar ao CRCRJ as consultas que forem formuladas, verbalmente ou por escrito, envolvendo matéria que exceda as suas atribuições; e (Conforme art. 14, VII, Res CFC 1557)

IX - executar outras atividades de representação institucional que lhe forem solicitadas pelo CRCRJ.

Art. 11. São atribuições do delegado do CRCRJ:

I - representar institucionalmente o CRCRJ no respectivo município, quando designado pela Presidência;

II - atender os profissionais vinculados ao seu município, orientando-os no sentido de como formalizar e encaminhar as suas solicitações ao CRCRJ;

III - efetuar contatos pessoais, periodicamente, com autoridades municipais, dirigentes de entidades da classe, imprensa e instituições de ensino superior, do seu município, quando designado pela Presidência;

IV - zelar pelo prestígio e pelo bom nome do CRCRJ, de seus registrados e da profissão;

V - manter colaboração e cordial relacionamento com autoridades

locais;

(6ª folha da Resolução CRCRJ nº 590/2022)

VI - promover e divulgar, de maneira ampla, os atos do CRCRJ, especialmente os de caráter normativo;

VII - participar do processo de educação profissional continuada, representando o CRCRJ em eventos, mesas redondas, palestras e demais atividades-afins;

VIII - encaminhar ao CRCRJ as consultas que forem formuladas, verbalmente ou por escrito, envolvendo matéria que exceda as suas atribuições; e (Conforme art. 14, VII, Res CFC 1557);

IX - executar outras atividades de representação institucional que lhe forem solicitadas pelo CRCRJ.

#### **CAPÍTULO IV OBRIGAÇÕES DO CRCRJ**

Art. 12. Para custos inerentes às suas atividades de representação institucional na jurisdição correspondente, tais como transporte urbano, material de expediente, telefonia, internet, divulgações e intervenções de interesse do CRCRJ, entre outras que não configurem gastos cobertos por diárias, os Delegados Representantes serão indenizados mensalmente pelo CRCRJ e em parcela única fixa, denominada verba de representação.

§ 1º A verba de representação será paga, desde que apresentados pelos Delegados Representantes o relatório de atividades e atestado por um funcionário designado pelo presidente do CRCRJ, nos moldes do formulário constante do anexo V.

§ 2º O Delegado Representante poderá renunciar a percepção da verba de representação, apresentando no prazo estabelecido no §4º o formulário constante do anexo VI.

§ 3º Para fins da fixação do valor máximo da verba de representação considerar-se-á a cada 31 de dezembro:

I - O valor da anuidade de Contador e de Técnico em Contabilidade para o exercício seguinte;

II - O cálculo do número de profissionais de contabilidade na jurisdição da Região apurado em 31 de dezembro do ano anterior, com situação ativa, regular, inclusive quanto a débitos de qualquer natureza em relação as faixas abaixo:

- a) 1ª Faixa => Anuidade de Contador, às Regiões que tiverem sob sua jurisdição acima de 1.001(um mil e um) Profissionais de Contabilidade.

(7ª folha da Resolução CRCRJ nº 590/2022)

b) 2ª Faixa => Anuidade de Técnico em Contabilidade, às Regiões que tiverem sob sua jurisdição até 1.000 Profissionais de Contabilidade.

§ 4º O Relatório de Atividades estabelecido no § 1º deve ser entregue até o quinto dia útil do mês subsequente em relação ao mês das atividades realizadas.

Art. 13. Serão objeto de ressarcimento pelo CRCRJ as seguintes despesas extraordinárias efetuadas pelos seus delegados, desde que previamente autorizadas pela autoridade competente, processadas regularmente em nome do Conselho e comprovadas mediante a apresentação de documentação hábil, legal e tempestiva:

- I - cópias e impressões;
- II - taxas, emolumentos e custas recolhidos em órgãos públicos;
- III - postagens emergenciais; e
- IV - outras despesas extraordinárias requisitadas pelo CRCRJ.

#### **CAPITULO V DESTITUIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DO DELEGADO.**

Art. 14. A substituição temporária ou definitiva e a destituição do Delegado e do Delegado Representante dar-se-á: (conforme art. 18 Res CFC 1557)

- I - em caso de falecimento;
- II - a pedido do próprio interessado;
- III – quando deixar de exercer a profissão contábil;
- IV – quando apresentar problemas de saúde que o impeça de responder, pessoalmente, pelas suas atribuições;
- V – quando descumprir deveres inerentes à função, seja junto aos profissionais da contabilidade de sua região, ou de obrigações junto ao CRCRJ;
- VI – quando houver a perda de um ou mais requisitos exigidos para sua candidatura;
- VII - quando restar prejudicado o interesse do CRCRJ;
- VIII - deixar de cumprir as disposições constantes da presente Resolução.

(8ª folha da Resolução CRCRJ nº 590/2022)

Parágrafo único. A substituição ou destituição dependerá da aprovação do Conselho Diretor e homologação do Plenário, exceto na condição estabelecida nos incisos I e II. (conforme art. 18, púnico, Res CFC 1557).

Art. 15. Até que se ultime a escolha de um novo Delegado ou Delegado Representante, ou nos casos de substituição temporária, as atribuições deste serão realizadas pelo delegado da região imediata mais próxima da jurisdição, mediante ato da Presidência, respondendo cumulativamente com a sua representação de origem.

Parágrafo único. É vedado o acúmulo da percepção da verba de representação dos delegados representantes para o caso previsto no caput.

Art. 16. Ao deixar a função, o Delegado ou o Delegado Representante devolverá ao CRCRJ ou a quem por este autorizado, todo o material, documentos e arquivos a ele confiados.

## **CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 17. É proibido aos delegados ou aos delegados representantes do CRCRJ:

I – descumprir as normas de conduta e segurança estabelecidas pelo CRCRJ, de todos os recursos, sistemas e informações que lhe sejam confiados em razão do desempenho de suas funções, de modo a resguardar a proteção, a integridade e a privacidade de dados do Conselho;

II - quaisquer outras práticas que contrariem o disposto na legislação vigente, a moral e os bons costumes ou que estejam relacionadas ao mau uso da internet ou de e-mail, que possam vir a prejudicar ou colocar em risco a imagem do CRCRJ ou de terceiros;

III - utilizar a logomarca do CRCRJ para assuntos pessoais ou comerciais;

IV - firmar ofícios ou contratos em nome do CRCRJ; e

V – utilizar os dados pessoais obtidos por meio de sua representação junto ao CRCRJ para finalidade diversa para as quais foram coletados, bem como para obtenção de vantagens pessoais ou comerciais.

Art. 18. Aos delegados e aos delegados representantes do CRCRJ aplicam-se as disposições previstas no Código de Conduta publicado pelo Conselho Federal de Contabilidade.

(9ª folha da Resolução CRCRJ nº 590/2022)

Art. 19. Fica vedada a utilização de quaisquer meios que possam identificar como Delegacia do CRCRJ as organizações contábeis dos delegados ou delegados representantes. (conforme art. 18, púnico, Res CFC 1557)

Art. 20. Fica vedada a transferência para terceiros das atribuições inerentes aos delegados e aos delegados representantes do CRCRJ, salvo por meio de designação específica do Presidente, mediante ato administrativo.

Art. 21. Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos pela Presidência do CRCRJ, ouvido o Conselho Diretor e, depois, homologados pelo Plenário.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 23. Fica revoga a Resolução CRCRJ nº 558, de 26 de outubro de 2020.

Contador Samir Ferreira Barbosa Nehme  
Presidente

Aprovada na 1.143ª Reunião Plenária de 2022, realizada em 09 de fevereiro de 2022.

Publicada no DOERJ de 11 de fevereiro de 2022

**Anexo I**

**Resolução CRCRJ nº 590/2022**

<b>Região Intermediária</b>	<b>Região Imediata</b>	<b>Município</b>
Rio de Janeiro	Nova Iguaçu	Belford Roxo
		Japeri
		Mesquita
		Nilópolis
		Nova Iguaçu
		Paracambi
		Queimados
	Teresópolis	Guapimirim
		Magé
		São José do Vale do Rio Preto
		Teresópolis
	Duque de Caxias	Duque de Caxias
	Niterói	Maricá
		Niterói
	Rio de Janeiro	Rio de Janeiro - Barra
		Rio de Janeiro - Madureira
	São Gonçalo	São Gonçalo
	São João de Meriti	São João de Meriti
	Seropética	Seropédica - Campo Grande
	Angra dos Reis	Angra dos Reis
		Paraty
	Mangaratiba	Mangaratiba
		Itaguaí
Itaboraí	Itaboraí	
	Rio Bonito	
	Silva Jardim	
	Tanguá	

<b>Região Intermediária</b>	<b>Região Imediata</b>	<b>Município</b>	
Volta Redonda-Barra Mansa	Volta Redonda	Barra Mansa	
		Pinheiral	
		Rio Claro	
		Volta Redonda	
	Resende	Itatiaia	
		Porto Real	
		Quatis	
		Resende	
	Barra do Pirai	Barra do Pirai	
		Engenheiro Paulo de Frontin	
		Mendes	
		Miguel Pereira	
		Paty do Alferes	
		Pirai	
		Rio das Flores	
		Valença	
		Vassouras	
	Petrópolis	Petrópolis	Petrópolis
		Nova Friburgo	Bom Jardim
Cachoeiras de Macacu			
Cantagalo			
Carmo			
Cordeiro			
Duas Barras			
Macuco			
Nova Friburgo			
Santa Maria Madalena			
São Sebastião do Alto			
Sumidouro			
Trajano de Moraes			
Três Rios		Areal	
		Comendador Levy Gasparian	
		Paraíba do Sul	
		Sapucaia	
		Três Rios	

<b>Região Intermediária</b>	<b>Região Imediata</b>	<b>Município</b>
Campos dos Goytacazes	Campos dos Goytacazes	Campos dos Goytacazes
		Cardoso Moreira
		São Fidélis
		São Francisco de Itabapoana
		São João da Barra
	Itaperuna	Bom Jesus do Itabapoana
		Itaperuna
		Laje do Muriaé
		Natividade
		Porciúncula
		São José de Ubá
		Varre-Sai
		Aperibé
		Cambuci
		Itaocara
		Italva
		Miracema
		Santo Antônio de Pádua
		Cabo Frio
Iguaba Grande		
São Pedro da Aldeia		
Squarema		
Cabo Frio	Armação dos Búzios	
	Arraial do Cabo	
	Cabo Frio	
Macaé	Carapebus	
	Casimiro de Abreu	
	Conceição de Macabu	
	Macaé	
	Quissamã	
Rio das Ostras		

**ANEXO II**  
**Resolução CRCRJ nº 590/2022**

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**ESCOLHA DE DELEGADOS**

O Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro comunica que entre os dias \_\_\_\_ e \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_ estará aberto o prazo para registro de candidatura de Contadores e/ou Técnicos em Contabilidade com registro ativo perante o CRCRJ, interessados em habilitar-se para o exercício da função de **DELEGADO / DELEGADO REPRESENTANTE** do CRCRJ em um “a” das regiões/municípios abaixo indicadas(os), para o mandato de até 4 (quatro) anos, conforme condições e requisitos especificados na Resolução CRCRJ nº \_\_\_\_\_.

**DELEGADO / DELEGADO REPRESENTANTE:**

<b>Vaga(s)</b>	<b>Região/Município</b>

O requerimento de registro da candidatura, conforme modelo constante da Resolução CRCRJ nº \_\_\_\_\_, deverá ser entregue, juntamente com os demais documentos, na sede do CRCRJ, sito à Rua Primeiro de Março, 33, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.010-000.

Outras informações e/ou esclarecimentos, poderão ser obtidos no endereço acima indicado ou no sítio eletrônico [www.crcrj.org.br](http://www.crcrj.org.br).

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Presidente do CRCRJ

**ANEXO III**  
**Resolução CRCRJ nº 590/2022**

**DECLARAÇÃO AO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO  
RIO DE JANEIRO**

---

(nome, categoria profissional e número de registro), na condição de candidato a Delegado / Delegado Representante desse CRC.

Declara que:

I – possui cidadania brasileira;

II – possui habilitação profissional na forma da legislação em vigor;

III – possui idoneidade moral, conduta ilibada e goza de prestígio e liderança junto à classe contábil e comunidade;

IV - não é empregado ou conselheiro de CRC;

V - não realizou nenhum ato de improbidade administrativa no CFC ou em qualquer CRC, apurado em processo transitado em julgado;

VI - nos últimos 5 (cinco) anos:

a) não foi destituído de cargo, função ou emprego, por efeito de causa relacionada à prática de ato irregular na administração privada, ou de improbidade na administração pública, declarada em decisão transitada em julgado;

b) não sofreu penalidade disciplinar ou ética, transitada em julgado, precedida de processo de fiscalização, aplicada por Conselho de Contabilidade;

c) não foi condenado por crime, transitado em julgado, enquanto persistirem os efeitos da pena;

VII - está com seu registro ativo e em situação regular no CRC quanto a débitos de qualquer natureza, inclusive referente à organização contábil da qual é sócio ou proprietário.

Declara, ainda, estar ciente das disposições da Resolução CRCRJ nº \_\_\_\_\_, e, especialmente de que, sendo escolhido, deverá manter as condições declaradas durante o exercício do mandato, sob pena de perda do mesmo, bem como de que se aplicam aos Delegados as disposições previstas no Manual de Conduta publicado pelo CFC.

A presente declaração é expressão fiel da verdade, estando o declarante ciente de que, no caso de inclusão de dados inverídicos, incorrerá no Art. 11, inciso II, do Código de Ética Profissional do Contador, podendo resultar em aplicação de penalidade prevista na legislação da profissão contábil e na declaração da perda de condição de concorrer a qualquer vaga no âmbito do Sistema CFC/CRCs, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

**ANEXO IV**  
**Resolução CRCRJ nº 590/2022**

**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA PARA DELEGADO /  
DELEGADO REPRESENTANTE**

À Comissão  
DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

\_\_\_\_\_  
(nome), brasileiro, \_\_\_\_\_ (estado civil), \_\_\_\_\_  
(categoria), registrado no CRCRJ sob o n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado  
\_\_\_\_\_(endereço), vem, pelo presente, requerer a Vossa Senhoria o registro de  
candidatura para o exercício da função de **DELEGADO / DELEGADO REPRESENTANTE**  
do CRCRJ, no município \_\_\_\_\_, conforme condições, requisitos e  
especificações constantes na Resolução CRCRJ nº \_\_\_\_\_.

Comunicações e notificações referentes ao processo de escolha podem ser  
enviadas para o endereço eletrônico \_\_\_\_\_.

Termos em que pede deferimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Candidato  
Nº de Registro no CRC



**ANEXO VI**  
**Resolução CRCRJ nº 590/2022**

**Termo de Renúncia de Percepção de Verba de Representação**

Eu, \_\_\_\_\_,  
portador do CPF nº \_\_\_\_\_, inscrito sob CRCRJ  
\_\_\_\_\_ renuncio expressamente à percepção do valor referente à  
verba de representação nos moldes da Resolução CRCRJ XXX/202X.

Referente a representação realizada no mês de \_\_\_\_\_.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Delegado